



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 138/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04794-000, telefone: (54) 3226-4133, e-mail gnpseguros@gnpseguros.com; neste ato representado pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra inscrito no CPF nº 219.802.708-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de seguro para os veículos da frota, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações em anexo:

Parágrafo Primeiro: Os riscos cobertos compreenderão, além daqueles constantes na apólice, os seguintes:

- a) colisão, abalroamento ou capotamento;
- b) queda em precipício ou de pontes, e queda de materiais sobre o veículo;
- c) incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- d) roubo ou furto total, e tentativa de roubo ou furto;
- e) acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) atos danosos praticados, de forma isolada e eventual, por terceiros;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de inundações ou enchentes, inclusive de veículo guardado em subsolo;
- h) granizo, furacão e terremoto.

Parágrafo Segundo: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras, conforme termo de referência anexo a esse contrato:

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 104/2022** e seus anexos e o Termo de Referência sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços de assistência emergencial (24 horas) incluem serviços de guincho com quilometragem livre, tanto para o Segurado como para o terceiro em caso de acidente;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer tipo de sinistro com perda total do veículo segurado ou roubo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação.

Parágrafo Segundo: Em não sendo o caso de perda total, ou ainda no pagamento de terceiros eventualmente envolvidos, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para autorizar o(s) conserto(s) do(s) veículo(s), também contados do protocolo por parte do Município, dos documentos necessários à comprovação do sinistro.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de manutenção decorrente de sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do Município, a escolha da oficina ficará a critério do município.

Parágrafo Quarto: A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aplicáveis ao objeto, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este Termo de Referência ou Edital e seus anexos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por **MENOR PREÇO – POR LOTE**.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada pela Administração, através do servidor Denilson Rodrigues, matrícula 4765231 indicado através de portaria, a qual atuará no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de 17/09/2022, podendo o prazo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E DO SEGURO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se dia 17 de setembro de dois mil e vinte e dois, encerrando-se no último dia de vigência da apólice.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer apólice referente a todos os veículos componentes da



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

frota oficial do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: A apólice deverá ter vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir das 00:00 do dia 17 de setembro de 2022.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo substituições, inclusões ou exclusões, a Contratada deverá emitir endosso a apólice, dentro do mesmo prazo, atualizando os dados disponíveis.

DA GARANTIA:

Cláusula Sétima: Não será exigido garantia para esse contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL Dotações: 10.001.08.244.0012.2028.3390396900
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotações: 08.001.12.361.0009.2019. 3390396900
SECRETARIA DE SAÚDE Dotações: 11.001.10.301.0014.2034. 3390396900
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Dotações: 07.002.20.606.008.2017-3390396900
SECRETARIA DE GOVERNO Dotações: 02.001.04.122.0002.2003-3390396900
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO Dotações: 04.001.01.421.0004.2007-3390396900
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Dotações: 05.001.15.452.0005.2010. 3390396900

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas;
- Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- c) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;
- d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- e) Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- i) As vistorias de todos os veículos serão efetuadas nos locais onde eles se encontrarem, cabendo à Contratada entregar uma cópia do Termo de Vistoria para a Contratante.
- j) Para cada veículo segurado corresponderá um bônus individual, no caso de renovações. A ocorrência de sinistro em quaisquer dos veículos, não interferirá na concessão de bônus individualizado dos demais veículos segurados. A Contratada deverá informar ao Contratante, por escrito, o percentual do bônus de cada veículo, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência da apólice.
- k) Fica a contratada obrigada a cobrir acidentes que ocorram quando o condutor for funcionários da prefeitura ou motorista terceirizado via licitação.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todas as normas e condições do edital.
- b) Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.
- c) Informar à seguradora sempre que houver transferência do veículo.
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço.
- f) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- g) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso aos veículos segurados para a plena execução do objeto.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 104/2022**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de setembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CONTRATADO

Calebe França Costa

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Claudinei de Siqueira

Contador (responsável pela Secretaria Municipal de
Administração e Finanças pelo período de
05/09/2022 a 19/09/2022)
Portaria 1003/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: Denilson Rodrigues

Assinatura: _____

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____



Equiplano

Prefeitura Municipal de Piên - 2022
Classificação por Fornecedor
Pregão 104/2022

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2461-9 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A Email: TRIBUTOS@BBMAPFRE.COM.BR Representante: 10662-3 JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE							61.000,00		
CNPJ: 61.074.175/0001-38 Telefone: Status: Habilitado									
Lote 001 - Lote 001							61.000,00		
001	21559 VOLKSWAGEN KOMBI 1.4 STD FLEX, PLACA ATS- 2954	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN KOMBI		688,00	688,00	*
002	18302 FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 66CV, PLACA: AOR1886 ANO MODELO: 2007/2008 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UN	1,00	Classificado	FIAT UNO		543,00	543,00	*
003	21560 FIAT PALIO EVO ATTRACTIVE 1.0 FLEX , PLACA AYG - 9473	UN	1,00	Classificado	FIAT PALIO		543,00	543,00	*
004	21561 VW GOL 1.0 CITY TREND FLEX, PLACA AUZ - 5965	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
005	12938 RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI POWER 16 V, PLACAS BAC 1873, ANO-MODELO 2015/2016, SECRETARIA DE SAÚDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT SANDERO		543,00	543,00	*
006	12939 RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI-POWER 16V, PLACAS: BAC 1871 ANO-MODELO: 2015/2016, SECRETARIA DE SAÚDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT SANDERO		543,00	543,00	*
007	12937 RENAULT SANDERO 1.0 AUTHENTIQUE HI-POWER 16V, PLACA BAC1866 ANO-MODELO 2015/2016, SECRETARIA DE SAÚDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT SANDERO		543,00	543,00	*
008	12941 RENAULT LOGAN 1.0 EXPRESSION HI FLEX 16 V, PLACAS AZT3848 ANO-MODELO 2015/2015 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	1,00	Classificado	RENAULT LOGAN		543,00	543,00	*
009	24992 Marcopolo Microônibus Volare A6 escolar 4x2, 24 passageiros 131cv PLACA ALR- 7850	UN	1,00	Classificado	MARCOPOLO VOLARE		1.368,00	1.368,00	*
010	21563 MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8 4X2/ 27 PASSAGEIROS, PLACA ARF-8159	UN	1,00	Classificado	MARCOPOLO VOLARE		1.368,00	1.368,00	*
011	21565 M BENZ OF – ÔNIBUS 1519 ESCOLAR, PLACA AYT - 7748	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ACTROS		1.368,00	1.368,00	*
012	21566 MASCARELLO GRAN MINI MICROÔNIBUS ESCOLAR, 31 PASSAGEIROS 115CV PLACA ARE - 0862	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN 13180		1.368,00	1.368,00	*
013	21567 MASCARELLO GRAN MINI MICROÔNIBUS ESCOLAR, 31 PASSAGEIROS 115CV PLACA ARE- 0859	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN 13180		1.368,00	1.368,00	*
014	18308 GOL TL MCV, PLACA BBG-1438, ANO/MODELO 2017/2018 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
015	18309 RENAULT/MASTER TCA MIC, PLACA BBP - 4745, ANO/MODELO 2017/2018 SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		930,00	930,00	*
016	18310 GOL, PLACA BBV - 9616, ANO/MODELO 2017/2018	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
017	18311 GOL, PLACA BBV - 9613, ANO/MODELO 2017/2018	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
018	18312 GOL, PLACA BBV - 9617, ANO/MODELO 2017/2018	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
019	18313 GOL, PLACA BBV-9610, ANO/MODELO 2017/2018	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
020	18314 GOL, PLACA BBV - 9604, ANO/MODELO 2017/2018, SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
021	18315 GOL, PLACA BBV - 9621, ANO/MODELO 2017/2018	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*



Equiplano

Prefeitura Municipal de Piên - 2022

Classificação por Fornecedor

Pregão 104/2022

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
022	18317 NOVO GOL TL MCV, PLACA BCB - 3371, ANO/MODELO 2018/2018, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
023	18318 RENAULT/MASTER TCA AMB BRANCA, PLACA BCC - 5078, ANO/MODELO 2018/2019 SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		1.810,00	1.810,00	*
024	18319 RENAULT/MASTER TCA AMB BRANCA, PLACA BCC - 5079, ANO/MODELO 2018/2019 SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		1.810,00	1.810,00	*
025	18320 NOVO GOL TL MCV, PLACA BCB - 1244, ANO/MODELO 2018/2018 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
026	18321 FIAT GRAND SIENA, PLACA BCF - 7634, ANO/MODELO 2018/2018 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	UN	1,00	Classificado	FIAT GRAND		543,00	543,00	*
027	18322 CAMINHONETA L200 TRITON SPORT MITSUBISHI, PLACA BCI - 7784, ANO/MODELO 2018/2019, SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	Classificado	mitsubishi L-200		840,00	840,00	*
028	18323 AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA BCF - 6020, ANO/MODELO 2018/2019 SECRETARIA DE SAUDE	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		1.810,00	1.810,00	*
029	21569 CAMINHÃO CARGA FORD MODELO CARGO 1119, PLACA BCL - 8757	UN	1,00	Classificado	FORD CARGO		2.000,00	2.000,00	*
030	21570 NOVO GOL 1.0, PLACA BCL - 9829 ANO/MODELO 2018/2019	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
031	21571 MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN THUNDER WAY BCL- 8758	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN 15190		1.368,00	1.368,00	*
032	21572 MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16 LUGARES, PLACA BCR - 9D95	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		930,00	930,00	*
033	21573 DOBLO ESSENCE 1.8 , PLACA BCT - 9J65	UN	1,00	Classificado	FIAT DOBLO		543,00	543,00	*
034	21574 MONTANA ANO 2018/2019 (AMBULÂNCIA), PLACA BCY - 6A64	UN	1,00	Classificado	CHEVROLET MONTANA		1.800,00	1.800,00	*
035	21575 CITROEN AIRCROSS START MT, PLACA BDD - 3H71	UN	1,00	Classificado	CITROEN AIRCROSS		543,00	543,00	*
036	21576 MICROONIBUS VOLARE V8, PLACA BDI - 8B97	UN	1,00	Classificado	MARCOPOLO VOLARE		1.368,00	1.368,00	*
037	21577 FORD KA 1,5 SE 12 V, PLACA BDN - 4D83	UN	1,00	Classificado	FORD KA		543,00	543,00	*
038	21578 CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO, PLACA BDN 3G43	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ATEGO		2.014,00	2.014,00	*
039	21579 PICK-UP S CHEVROLET S10 LT – 2019/2020, PLACA BDR - 8D39	UN	1,00	Classificado	CHEVROLET S-10		840,00	840,00	*
040	21580 FIAT STRADA HARD, PLACA BDL-1D91	UN	1,00	Classificado	FIAT STRADA		688,00	688,00	*
041	21581 CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 2730, PLACA BEA- 4A96	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ATEGO		2.014,00	2.014,00	*
042	21582 CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4, PLACA AYW - 4A46	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ATRON		2.014,00	2.014,00	*
043	23304 CITROEN AIR CROSS - FLEX CHASSI - 935SUNFN1KB514332 - PLACA PBN-8225	UN	1,00	Classificado	CITROEN AIRCROSS		543,00	543,00	*
044	23305 CITROEN AIR CROSS - FLEX CHASSI -935SUNFN1LB526239 - PLACA -9254	UN	1,00	Classificado	CITROEN AIRCROSS		543,00	543,00	*
045	23308 GOL 1.0 FLEX CHASSI - 9BWAG45UXMT039823 - PLACA -BEM-6H94	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
046	23306 GOL 1.0 - FLEX CHASSI - 9BWAG45U9MT040073 - PLACA - BEM-6H99	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*



Equiplano

Prefeitura Municipal de Piên - 2022

Classificação por Fornecedor

Pregão 104/2022

Página:3

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
047	24993 Ambulância Master 2.3 PLACA BEV-3D91	UN	1,00	Classificado	RENAULT MASTER		1.810,00	1.810,00	*
048	23309 CAMINHÃO MERCEDES BENS ATEGO 1419CL - DIESEL CHASSI - 9BM958134MB197415 - PLACA - BEW-9G71	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ATEGO		2.014,00	2.014,00	*
049	23310 CAMINHÃO MERCEDES BENS ATEGO 1419CL - DIESEL CHASSI - 9BM958134MB197471 - BEW-9G67	UN	1,00	Classificado	MERCEDES-BENZ ATEGO		2.014,00	2.014,00	*
050	23311 HYUNDAI HB20 1.0 SENSE - FLEX CHASSI - 9BHCN51AANP211650 - PLACA - RHF-4J40	UN	1,00	Classificado	HYUNDAI HB20		543,00	543,00	*
051	24994 Gol - PLACA RHJ-8A40	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
052	24995 Gol PLACA RHJ-7J64	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
053	24996 Gol PLACA BEY-1H92	UN	1,00	Classificado	VOLKSWAGEN GOL		543,00	543,00	*
054	24997 Fiat Ducato Engesigexe 16 passageiros PLACA RHU-8D98	UN	1,00	Classificado	FIAT DUCATO		840,00	840,00	*
055	24998 Fiat Mobi Like PLACA RHX-3F68	UN	1,00	Classificado	FIAT MOBI		543,00	543,00	*
056	24999 Fiat Mobi Like PLACA RHZ-7F84	UN	1,00	Classificado	FIAT MOBI		543,00	543,00	*
057	25000 Fiat Ducato Engesigexe 16 passageiros PLACA SDQ-3C30	UN	1,00	Classificado	FIAT DUCATO		840,00	840,00	*
058	25001 Volare V8L ATTAK - 1	UN	1,00	Classificado	MARCOPOLO VOLARE		1.368,00	1.368,00	*
059	25002 Volare V8L ATTAK - 2	UN	1,00	Classificado	MARCOPOLO VOLARE		1.368,00	1.368,00	*
060	25003 Ford Transit 17 + 1 - Nº1	UN	1,00	Classificado	FORD TRANSIT		840,00	840,00	*
061	25004 Ford Transit 17 + 1 - Nº 2	UN	1,00	Classificado	FORD TRANSIT		840,00	840,00	*
062	25005 Fiat Cronus Drive 1.3 Flex - Nº 1	UN	1,00	Classificado	FIAT CRONOS		543,00	543,00	*
063	25006 Fiat Cronus Drive 1.3 Flex - Nº 2	UN	1,00	Classificado	FIAT CRONOS		543,00	543,00	*
064	25007 Fiat Cronus Drive 1.3 Flex - Nº 3	UN	1,00	Classificado	FIAT CRONOS		543,00	543,00	*
065	25008 Fiat Flex Toro endurance 1.3 turbo	UN	1,00	Classificado	FIAT TORO		840,00	840,00	*
VALOR TOTAL:					61.000,00				